



**PREGÃO ELETRÔNICO 092/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.633/2025**

**REF.: IMPUGNAÇÃO**  
**IMPUGNANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos médicos e mobiliário hospitalar destinados à nova unidade de saúde do Jardim Angélica, ao Centro Oncológico, ao Pronto Atendimento Municipal e às demais unidades de saúde do Município.

A impugnante requer a alteração de cláusulas do edital, de forma a adequá-lo ao que entende mais apropriado.

É a síntese do necessário. Passa-se à análise.

A empresa alega que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, de até 20 (vinte) dias, seria exíguo e inexecutável para o fornecimento do **item 23 – Mesa Cirúrgica**, especialmente em razão do tempo necessário à fabricação e logística, devido às especificidades e tecnologias envolvidas, o que, segundo a impugnante, inviabilizaria a produção em grande escala para formação de estoque. Sugere, portanto, a ampliação do prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis.

Após análise, verifica-se que o prazo fixado no edital é compatível com a natureza dos itens licitados e atende ao interesse público, uma vez que o fornecimento célere dos equipamentos hospitalares é essencial para o adequado funcionamento das unidades de saúde que serão equipadas. Ressalta-se que o prazo estabelecido foi definido considerando experiências anteriores em certames de objeto similar, bem como a urgência na estruturação dos serviços de saúde municipais.

A definição desse prazo, portanto, não restringe a competitividade do certame, mas busca assegurar eficiência e continuidade das ações administrativas, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regem a isonomia, a competitividade, a razoabilidade e a eficiência nas contratações públicas.

Ademais, a Secretaria de Saúde poderá rever a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega em até 20 (vinte) dias adicionais, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme o disposto no art. 137, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, o que garante flexibilidade suficiente para casos concretos em que houver motivos plausíveis e comprovados.

Dessa forma, entende-se que o prazo estabelecido é exequível e não representa restrição à competitividade, permitindo a participação de fornecedores que possuam condições de atendimento dentro do cronograma estipulado ou que possam solicitar prorrogação justificada, quando necessário.

Diante do exposto e considerando que o prazo estabelecido no edital mostra-se razoável e exequível, **indefere-se a impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025.

Leme, 30 de outubro de 2025.

**Lisete Cristina Ganéo Kinock**  
Secretária de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF0-B11F-AA90-9868

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 30/10/2025 10:40:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9DF0-B11F-AA90-9868>